



“CAPITAL DA HOSPITALIDADE”

ADMINISTRAÇÃO JOSÉ LUIZ GOMES CARNEIRO - 1983/1988

LEI Nº. 79, de 28 de janeiro de 1986.-

(Autoriza o Prefeito Municipal a firmar t ermo de Conv nio entre o Estado de S o Paulo, atrav s de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Munic pio / de Monte Mor).-

JOS  LUIZ GOMES CARNEIRO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de S o Paulo, usando de suas atribui es legais, Faz Saber que a C mara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1 :- Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar t ermo de Conv nio entre o Estado de S o Paulo, atrav s de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o Munic pio de Monte Mor, objetivando sua coopera o m tua, a presta o de servi os de preparo e conserva o do solo para pequenos produtores da regi o.

ARTIGO 2 :- Para o cumprimento dos objetivos do Artigo anterior, dever  ter o referido conv nio o valor de \$150.000.000-(cento e cinquenta milh es de cruzeiros) tocando a totalidade desse valor   Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de S o Paulo.

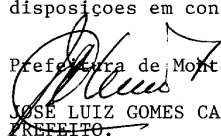
ARTIGO 3 :- O valor mencionado no Artigo 2  supra, se refere  s despesas relativas ao preparo e conserva o do solo.

ARTIGO 4 :- A m o de obra dever  ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcion rios ou contrata o de m o de obra dispon vel no Munic pio.

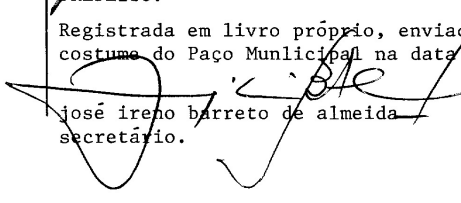
ARTIGO 5 :- Fica autorizado a abertura de Cr dito Especial para atendimento das despesas com o presente Conv nio.

ARTIGO 6 :- Esta Lei entrar  em vigor na data de sua publica o, revogadas as disposi es em contr rio.

Prefeitura de Monte Mor em 28 de janeiro de 1986.


JOSE LUIZ GOMES CARNEIRO
PREFEITO.

Registrada em livro pr prio, enviada ao Cart rio local e afixada no local de costume do Pa o Municipal na data supra.


Jos  ireneo barreto de almeida
secret rio.